

S.R. DA JUVENTUDE EMPREGO COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho Normativo Nº 208/1993 de 28 de Outubro

de 28 de Outubro

Considerando a necessidade de manter um subsídio ao consumo do leite pasteurizado corrente, de modo a não agravar o custo de vida dos consumidores de fracos rendimentos, pelo Despacho Normativo n.º 167/93, de 9 de Setembro, foram concedidos subsídios por cada litro de leite pasteurizado corrente vendido nas ilhas de São Miguel, Terceira e Faial, tendo em conta o estabelecido no Regulamento (CEE) n.º3658/90, do Conselho, de 11 de Dezembro de 1990;

Porém, e atendendo a que na ilha de São Jorge se iniciou recentemente a fabricação do leite pasteurizado corrente, destinado ao abastecimento do mercado local, torna-se necessário fixar o montante da ajuda ao consumo do referido produto naquela ilha;

Assim, ao abrigo do artigo 7.º da Portaria n.º 55/87, de 20 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pelo artigo 2.º, da Portaria n.º 25/90, de 8 de Maio, determino:

- 1 - Conceder por cada litro de leite pasteurizado corrente vendido na ilha de São Jorge um subsídio de 17\$84.
- 2 - Os encargos emergentes do pagamento do referido subsídio serão suportados pelo orçamento privativo do Fundo Regional de Abastecimento.
- 3 - O presente diploma produz efeitos a partir de 19 de Outubro de 1993.

18 de Outubro de 1993. - O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia,
António José Gaspar da Silva